



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OFÍCIO/PMV/SEMGOV/Nº 190/2023

Viana (ES), 16 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

**JOILSON BROEDEL**

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** encaminha o Projeto de Lei nº 019/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 019/2023, que institui o Polo Cervejeiro e o Programa de fomento à produção artesanal de cerveja, sua comercialização e incentivo ao empreendedorismo do agroturismo no âmbito do município de Viana; e dá outras providências.

Atenciosamente,

WANDERSON

BORGHARDT

BUENO:059132797

00

Assinado de forma digital

por WANDERSON

BORGHARDT

BUENO:05913279700

Dados: 2023.06.16 19:16:49

-03'00'

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 019/2023

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2023

Viana/ES, 16 de junho de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que objetiva a criação do Polo Cervejeiro e o Programa de Fomento à Produção Artesanal de Cerveja em Cervejarias, sua comercialização e incentivo ao Empreendedorismo do Agronegócio, associados ao turismo sustentável e integrado do Município de Viana.

Justificamos a iniciativa da matéria ora proposta, visando o aquecimento da economia da cidade, gerando assim mais empregos, renda e oportunidades por meio do turismo de experiência e da economia criativa; evidenciando o desenvolvimento do agroturismo, o Polo Cervejeiro oferecerá condições para instalação de cervejarias no município, que já conta com campo público de lúpulo e que terá, ainda, o Centro de Formação Profissional do Polo Capixaba de Cervejas Artesanais, objetivando a formação de mão de obra especializada para a sua produção.

Para que sejam atraídas as cervejarias e os empreendimentos ligados ao agronegócio, o município ainda ofertará incentivos fiscais no que tange aos tributos de ITBI, IPTU e ISS e isenção de várias taxas municipais, como Alvará Sanitário, Alvará de Funcionamento, Aprovação de Projetos e outros os empreendedores que se instalarem no aludido Polo.

Na certeza de que esta Casa de Leis e seus Ilustres Representantes, ao apreciar o teor do projeto anexo e as razões que o justificam apoiarão esta iniciativa em reconhecimento ao seu inegável interesse público, **para que seja deliberado e aprovado, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Viana/ES.**

Atenciosamente,

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330035003300340036003A00540052004100, Documento  
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de  
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 41

Assinado digitalmente por WANDERSON  
BORGHARDT BUENO:05913279700 Data:  
16/06/2023 17:56:15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 019/2023

PROJETO DE LEI Nº 019/2023

INSTITUI O POLO CERVEJEIRO E O PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO ARTESANAL DE CERVEJA, SUA COMERCIALIZAÇÃO E INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO DO AGROTURISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Polo Cervejeiro e o Programa de Fomento à Produção Artesanal de Cerveja em Cervejarias, sua Comercialização e Incentivo ao Empreendedorismo do Agronegócio, associados ao turismo sustentável e integrado do Município de Viana.

**Parágrafo único.** O Polo Cervejeiro corresponderá a uma área geográfica territorial delimitada no Plano Diretor Municipal destinada à instalação de Cervejarias Artesanais.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

- I - desenvolver a área rural do Município de Viana, gerando renda para os munícipes;
- II - valorizar a produção e a comercialização de cerveja artesanal no Município de Viana;
- III - estimular a produção artesanal, em observância às práticas socioambientais e sanitárias;
- IV - expandir a iniciativa privada limpa, sustentável, que não gere impactos ambientais, urbanísticos e sociais no Município de Viana;
- V - promover os produtores artesanais locais de cerveja, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;
- VI - incentivar a formação de profissionais para atuação em cervejarias artesanais;
- VII - promover o turismo rural;
- VIII - promover a produção e o comércio de cervejas artesanais e produtos do Agroturismo no Município de Viana.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar áreas para implantação do Polo Cervejeiro.

**Parágrafo único.** As áreas desapropriadas poderão ser doadas, leiloadas ou ter seu uso concedido a empresas que, nos termos de Edital específico de Concorrência Pública, sejam selecionadas para implementação de cervejarias artesanais a serem produzidas no local.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 019/2023

**Art. 4º** Além dos imóveis referidos no artigo anterior, o Poder Executivo poderá, para garantir a consecução dos objetivos desta Lei, destinar, mediante contrato de concessão de uso, a empresas de cervejaria artesanal selecionadas nos termos do respectivo Edital, as áreas transferidas ao uso público que houverem sido doadas ao Município em razão de procedimento de parcelamento, desde que o imóvel esteja localizado na área delimitada para implementação do Polo Cervejeiro.

**Parágrafo único.** O proprietário de imóvel localizado na área destinada à instalação do Polo Cervejeiro que, com o objetivo de contribuir para a sua implantação, manifestar interesse em parcelar o solo poderá antecipar a doação obrigatória da área destinada ao uso público antes de apresentar o respectivo projeto de parcelamento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

**Art. 5º** A seleção de empresas de que trata esta Lei será realizada por meio de licitação na modalidade de Concorrência Pública.

**§1º** O edital e os contratos de concessão de uso deverão conter cláusula impondo às empresas selecionadas obrigações, inclusive relativas a cumprimento de prazos para início da produção, objetivando garantir a implementação da atividade de cervejaria artesanal no imóvel.

**§2º** Poderão participar do procedimento de licitação somente as empresas produtoras de cervejas artesanais que estiverem registradas no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

**§3º** O edital e o contrato referidos no *caput* deverão conter cláusula resolutiva que permita a retomada do imóvel na hipótese de alteração da atividade principal de produção de cerveja para outra, de descumprimento das obrigações e dos prazos neles estabelecidos.

**§4º** No edital e no contrato também deverá constar a obrigação da empresa de contratar preferencialmente moradores do Município de Viana, seja como empregados, seja como fornecedores ou prestadores de serviço.

**Art. 6º** A concessão de uso de imóvel para implementação do Polo Cervejeiro será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo, a critério do Executivo, ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no *caput* deste artigo estiver sendo cumprida.

**§1º** A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

**§2º** Os investimentos, inclusive as edificações, realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 019/2023

§3º Caberão à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

§4º As demais normas e condições da concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato.

§5º Ultrapassado o prazo de 20 anos da concessão de uso, fica o Executivo autorizado a alienar o imóvel objeto da concessão, mediante licitação e pelo valor de mercado do imóvel e benfeitorias e edificações, ficando desde já concedido direito de preferência à empresa concessionária.

Art. 7º As empresas que se instalarem no Polo Cervejeiro, nos anos de 2023 e 2024, ficarão isentas dos seguintes pagamentos:

- I - Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – COSIP;
- II - ISSQN – Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza;
- III - IPTU – Imposto Predial, Territorial Urbano;
- IV - ITBI - Imposto sobre a Transferência de Bens Imobiliários;
- V - Taxa de Licenciamento Ambiental;
- VI - Taxa de Localização e Funcionamento;
- VII - Taxa de Vigilância Sanitária;
- VIII - Taxa de Aprovação de Projetos;
- IX - taxa de concessão de Licença de Obras e Edificações iniciais necessárias à sua instalação e funcionamento;
- X - taxas de certidão detalhada;
- XI - taxa para concessão e Habite-se e vistorias.

§1º As isenções descritas nos incisos I, II, III, V, VI e VII serão concedidas pelo prazo de cinco anos, a partir da concessão do Alvará de Funcionamento.

§2º A isenção de que trata o inciso III do *caput* deste artigo não abrange a Taxa de Coleta de Lixo.

§3º A isenção de Imposto sobre a Transferência de Bens Imobiliários se restringirá às operações de aquisição de imóveis pelas empresas que se instalarem no Polo Cervejeiro, relativas aos nele localizados; e será concedida uma única vez por inscrição imobiliária.

§4º A isenção do pagamento da taxa não dispensa a empresa da obrigação de requerer e obter os licenciamentos.

Art. 8º Os benefícios estabelecidos nesta Lei serão concedidos mediante requerimento das partes interessadas e não terão efeitos retroativos ao ano anterior ao da solicitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 019/2023

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mudas, adubos e demais insumos necessários à produção de cervejas artesanais para posterior doação aos agricultores localizados no Município de Viana, objetivando acelerar a sua instalação no Polo Cervejeiro.

**Art. 10** Ficam instituídos o Dia Municipal do Cervejeiro Artesanal e o Dia da Festa Municipal da Cerveja, os quais deverão ser comemorados em datas a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 16 de junho de 2023.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330035003300340036003A00540052004100, Documento  
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de  
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**FOLHA DE DESPACHO**

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Em resposta ao parecer jurídico, informamos que:

O projeto de lei em questão visa fomentar a economia desta municipalidade, gerando mais empregos, renda e oportunidades por meio do turismo de experiência e da economia criativa potencializando o desenvolvimento do agroturismo.

Os incentivos tributáveis a serem concedidos (IPTU, ISS, ITBI e outros), são necessários para atrair as Cervejarias e empreendimentos ligados ao agronegócio.

Em relação à renúncia de receita/ perda de arrecadação suscitado no parecer jurídico no intuito de garantir o equilíbrio das contas públicas conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em que estabelece que toda concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributário que caracterize renúncia, deve: 1) Estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que for iniciada sua vigência e nos dois seguintes; e 2) Atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Entendemos que, não haverá renúncia de receita e/ou perda de arrecadação, visto que, tais incentivos serão compensados em outros tributos, como compra e venda de mercadorias, valorização no ramo imobiliário, valorização e potencialização no agroturismo, arrecadação em prestação de serviços, e outros, fomentando assim nossa economia.

Não obstante, informamos também, que tais incentivos não afetarão as metas de resultados fiscais previstas da LDO, considerando que não foi incluído no mesmo.

Dito exposto, devolvemos o presente para prosseguimento.

Renovo meus sinceros votos de estima e consideração.

EVANY LEAL      Assinado de forma digital  
TOSTA            por EVANY LEAL TOSTA  
SOARES:00099548      SOARES.00099548720  
720                Dados: 2022.09.19  
                         13:57:38 -03'00'

**Evany Leal Tosta Soares**  
Secretária de Fazenda  
Matrícula: 034451-01

